



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres, de Quixadá, e autoriza o curso de ensino fundamental da 1ª à 4ª série, por cinco anos, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N° 01255879-6</b>	<b>PARECER N° 0197/2003</b>	<b>APROVADO EM:</b> 24.02.2003

## **I – RELATÓRIO**

Euclides Júnior Fernandes, diretor da Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres, situada em Junco, Distrito de Custódio, no município de Quixadá, mediante processo N° 01255879-6, solicita deste Conselho o Credenciamento da citada instituição e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida escola pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal N° 1796/1998.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise, após atendimento à solicitação da Assessoria deste Conselho, apresentou documentação que satisfaz à Lei N° 9.394/96.

A documentação é a seguinte:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Fotografias das dependências;
- Planta baixa do imóvel;
- Atestados de salubridade e segurança;
- Relatório de verificação prévia pelo CREDE 12;
- Regimento e ata da reunião da congregação dos professores;
- Relação nominal dos professores;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0197/2003

**III – VOTO DO RELATOR**

O nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Araújo Torres e pela autorização do curso de ensino fundamental, por cinco anos, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0197/2003  
SPU Nº 01255879-6  
APROVADO EM: 24.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC